



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1404, DE 2019

(Dep. Iranilson Miranda de Brito)

Dispõe sobre a reserva de vagas ao público jovem para concorrer às eleições legislativas municipais.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 que altera e atualiza as legislações sobre as eleições

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019
SR. IRANILSON MIRANDA DE BRITO

Dispõe sobre a reserva de vagas ao público jovem para concorrer às eleições legislativas municipais.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 que altera e atualiza as legislações sobre as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º _ Esta Lei altera a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições.

Art. 2º _ A [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

.....
.....

§ 6º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, e exclusivamente às Câmaras Municipais, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 10% (dez por cento) para candidaturas de jovens entre 18 e 21 anos.

Art. 3º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É notório que a juventude brasileira vem ao longo da história contribuindo de forma significativa para a garantia e manutenção da democracia estabelecida na Constituição Federal de 1988. No entanto ressalta-se que o jovem ainda ocupa poucos cargos políticos no território nacional, em grande parte pela ausência de oportunidades de inserção nesse contexto.

Diante de tal cenário assegurar aos jovens em legislação específica, o direito de concorrer a vagas na legislatura municipal é uma forma concreta de dar voz a esse público, que conhece com propriedade os problemas, e anseios que enfrentam na sociedade contemporânea.

Ademais, programas de cunho federal, como o Jovem Senador e o Parlamento Jovem Brasileiro vem estimulando adolescentes e jovens a discutirem, no âmbito escolar, temáticas voltadas ao protagonismo social. Desse modo, é viável normatizar uma legislatura que amplie esse incentivo e possibilite ao jovem tornar-se um legislador municipal.

Por fim, ressalta-se que o ingresso desse público no parlamento municipal ampliará as chances de proposições relacionadas à políticas públicas que respeitem as peculiaridades e atendam aos anseios juvenis, sustentando os direitos igualitários estabelecidos na Carta Magna de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sala de sessões, em 31 de maio de 2019

Deputado Iranilson Miranda de Brito